



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA 1/2026

O Vereador que abaixo assina, com base no Artigo 104, inciso IV do Regimento Interno, propõe que se modifique no **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 7/2026**, o seguinte:

1. A **Ementa** passa a ter a seguinte redação:

“Estabelece sanções administrativas para ações de abuso, abandono, maus-tratos, ferimentos ou mutilação de animais no âmbito do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.”

2. O **inciso VIII do Artigo 2.º** passa a conter a seguinte redação:

“VIII – praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que configure crueldade ou maus-tratos conforme a legislação federal vigente.”

3. O **Artigo 3.º e seus incisos I, II e V** passam a ter as seguintes redações:

“**Art. 3.º** A prática de qualquer das condutas descritas no Artigo 2.º desta Lei sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, proprietário dos animais, às seguintes sanções administrativas:

I – advertência por escrito, com fixação de prazo para sanar a irregularidade, quando for o caso;

II – o infrator estará sujeito à imposição de multa no valor de 20 a 100 Unidades Fiscais do Município – UFMs, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis;

[...]

V – em caso de atos praticados por menores de idade, a responsabilidade pelo pagamento da multa e pelo cumprimento das obrigações administrativas recairá sobre os pais ou responsáveis legais, nos termos da legislação civil vigente.”

4. O **§ 1.º do Artigo 3.º** passa a conter a seguinte redação:

“**§ 1.º** Todo o valor arrecadado por meio da multa prevista neste Artigo será



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

integralmente destinado ao Fundo Municipal de Proteção aos Animais, sendo obrigatoriamente revertido para ações, programas e projetos voltados à causa animal, incluindo resgate, tratamento, reabilitação, aquisição de rações, medicamentos, custeio de atendimentos veterinários, manutenção de abrigos e demais iniciativas que visem garantir a saúde, segurança e bem-estar dos animais em situação de vulnerabilidade.”

5. Os **Artigos 4.º, 5.º e 6.º** passam a conter as seguintes redações:

“**Art. 4.º** Fica garantido o sigilo dos dados do denunciante, que não serão divulgados no processo administrativo de apuração, salvo por requisição judicial; ao infrator, fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação aplicável ao processo administrativo municipal.

Art. 5.º As sanções previstas nesta Lei não elidem a aplicação das sanções penais previstas na Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização, apoiar as denúncias, firmar parcerias com clínicas veterinárias e ONGs, bem como regulamentar esta Lei, no que couber.”

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos esta Emenda com a finalidade de aprimorar o texto original do Projeto de Lei, ajustando-o à técnica legislativa e às normas federais vigentes.

Jacarezinho/PR, 19 de fevereiro de 2026.

SERGINHO MARQUES

Vereador/PT